



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 106/2003

Erechim, 1º de Setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 068/2003**, que **ALTERA A LEI Nº 3.140, DE 06 DE MARÇO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. (Processo Administrativo nº 8072/2003).

O presente Projeto tem sua justificativa embasada na solicitação do próprio Conselho, conforme documento em anexo.

Algumas entidades oficiaram o seu afastamento e, como o Conselho é de suma importância no controle de atividades de proteção ao meio ambiente, faz-se necessário a sua recomposição para não haver interrupção em suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **EDSON DE GERONI**
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 068/2003.

ALTERA A LEI Nº 3.140, DE 06 DE MARÇO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.140/99, que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - O COMPAM será constituído de 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;***
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;***
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;***
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;***
- V. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;***
- VI. Representante da EMATER Municipal;***
- VII. Representante da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento;***
- VIII. Representante da Polícia Ambiental;***
- IX. Representante da URI – Campus de Erechim;***
- X. Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Erechim;***
- XI. Representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;***
- XII. Representante da Associação de Proteção ao Cão de Erechim / Pró-Cão;***
- XIII. Representante do SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;***
- XIV. Representante do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil;***
- XV. Representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;***
- XVI. Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Inspeção de Erechim.***



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.”

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.140/99, conforme segue:

“Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a maioria absoluta de seus membros.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.140/99, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, anualmente, no mês de julho, admitida uma reeleição, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.333, de 06 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 1º DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal